



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5672, de 2025, que Dispõe sobre a transferência simbólica da sede do Governo Federal para o Município de Salvador, no Estado da Bahia, na data de 2 de julho de cada ano; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Jaques Wagner

RELATOR ADHOC: Senador Rogério Carvalho

10 de junho de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.672, de 2025, do Deputado Leo Prates, que *dispõe sobre a transferência simbólica da sede do Governo Federal para o Município de Salvador, no Estado da Bahia, na data de 2 de julho de cada ano; e dá outras providências.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.672, de 2025, de autoria do Deputado Federal Leo Prates, que dispõe sobre a transferência simbólica da sede do Governo Federal para o Município de Salvador, no Estado da Bahia, na data de 2 de julho de cada ano, e dá outras providências.

O Projeto é composto de três artigos.

O art. 1º estabelece que a sede do Governo Federal fica transferida para Salvador em 2 de julho de cada ano, inclusive com a transferência das atividades institucionais e governamentais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, por ocasião das celebrações da Independência da Bahia, marco da consolidação da Independência do Brasil.

O parágrafo único do art. 1º ressalva que a transferência não prejudica as atividades essenciais e ininterruptas em Brasília, Distrito Federal, ficando limitada a atos oficiais e simbólicos necessários em Salvador.



O art. 2º do Projeto determina que cabe ao Poder Executivo federal dispor sobre a logística, a segurança e a infraestrutura necessárias para a realização dos atos oficiais na mencionada data, em coordenação com os demais Poderes e as autoridades da Bahia e de Salvador.

O art. 3º, por fim, prevê a cláusula de vigência da futura lei na data de sua publicação.

O Projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal. Nesta Casa, tramita por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e posteriormente seguirá para deliberação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea “j”, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão, respectivamente, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, bem como emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente a transferência temporária da sede do Governo Federal.

Sob a ótica da **constitucionalidade**, não vislumbramos óbices ao Projeto. A sede do Governo Federal é Brasília, enquanto Capital Federal, conforme previsto no art. 18, § 1º, da Constituição. Não obstante, o texto constitucional autoriza a transferência, desde que temporária, da sede do Governo Federal para outra localidade, mediante lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República (art. 48, inciso VII, da Constituição). Ademais, não há iniciativa privativa para a matéria.

Na sequência, sob o prisma da **juridicidade**, consideramos que a proposta se encontra apta a integrar o ordenamento jurídico de maneira harmônica, coesa e coerente.

Não é a primeira vez que se promove a transferência temporária da sede do Governo Federal, nem é a primeira vez que Salvador a recebe. A Lei nº 8.675, de 7 de julho de 1993, transferiu a sede simbolicamente para Salvador nos dias 15 e 16 de julho de 1993, datas de realização das reuniões

de cúpula da III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Outro exemplo, mais recente, é a Lei nº 15.251, de 3 de novembro de 2025, que transferiu a sede do Governo Federal para Belém, no Estado do Pará, no período de 11 a 21 de novembro de 2025, durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30).

Da mesma forma, a análise da proposição no plano da **regimentalidade** não indica qualquer empecilho à sua livre tramitação.

No **mérito**, somos pela **aprovação** da matéria.

Salvador, nossa primeira capital e berço histórico da formação política do Brasil, simboliza o lugar em que nosso país deixou de ser apenas uma declaração formal às margens do Ipiranga para se tornar, de fato, uma nação livre. Nesse contexto, reverenciar Salvador, com a transferência temporária da sede do Governo Federal, é reconhecer o papel decisivo do povo baiano na construção das nossas identidade e soberania nacionais.

A data escolhida remete à Independência da Bahia, ocorrida em 2 de julho de 1823, que é considerada o marco final da Independência do Brasil, pois garantiu a expulsão definitiva da ocupação portuguesa na região, concluindo o processo iniciado em 7 de setembro de 1822 e impedindo a fragmentação de nosso território. A celebração do 2 de julho simboliza, portanto, a resistência e o protagonismo popular na construção da nossa nação.

Desse modo, a transferência temporária da sede do Governo Federal nessa data é um gesto de profunda valorização da memória nacional, conectando as raízes da Independência ao centro do poder contemporâneo, em um movimento que fortalece a identidade e a coesão do Brasil.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e **regimentalidade** do PL nº 5.672, de 2025, bem como, no **mérito**, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

Senador **OTTO ALENCAR**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

rd2026-03935

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1884004212>



**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. VAGO	
RENAN FILHO		5. GIORDANO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
CARLOS PORTINHO		1. HERMES KLANN	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5672/2025)

NA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JAQUES WAGNER.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 24, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

10 de junho de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

